



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI N° 18/2025**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória ao servidor público municipal cujo aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, permitindo o gozo em dia útil subsequente ou antecedente à data comemorativa, e complementa a Lei Municipal nº 045/2015.

**Art. 1º.** O servidor público municipal terá direito à ausência abonada no dia do aniversário, conforme previsto na Lei Municipal nº 045/2015.

**Parágrafo único.** Quando o dia do aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor poderá usufruir a folga no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data, conforme a escolha do servidor e mediante comunicação prévia ao setor competente.

**Art. 2º.** As disposições deste Anteprojeto de Lei complementam os benefícios previstos no Art. 182, inciso X, da Lei Municipal nº 045/2015, garantindo maior flexibilidade ao servidor para o gozo de seu benefício.

**Art. 3º.** O servidor perderá o direito à folga compensatória caso esteja em pleno gozo de férias ou licença de qualquer natureza, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 045/2015.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal regulamentará os procedimentos necessários para a aplicação desta Lei, respeitando o disposto na legislação vigente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 09 de abril de 2025.

  
RINALDO GROU GOBBI

Vereador

Protocolo 14104185 19/04/2025  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.420/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Correr  
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O presente Anteprojeto de Lei busca ampliar os direitos previstos no Art. 182, inciso X, da Lei Complementar nº 045/2015 de Igarapava, assegurando que o servidor público municipal possa usufruir plenamente de sua folga de aniversário, mesmo quando esta coincida com dias não úteis.

A medida visa valorizar o servidor, proporcionando maior flexibilidade para a comemoração da data em um dia útil, sem prejuízo ao funcionamento da administração pública.

Por estes motivos, proponho este anteprojeto, contando com o apoio de todos.

Igarapava/SP, 09 de abril de 2025.



**RINALDO GROU GOBBI**

Vereador

Protocolo 14104125109.001  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.213.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer *[Signature]*  
Assessora da Presidência